



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.791/11

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 -TC - 00151/2011

RELATÓRIO

O **processo TC-04.791/11** trata de exame da **legalidade da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida a **Sra. Eunice Maia de Vasconcelos Vieira**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria inserta às fls. 36.

O **Órgão de Instrução** examinou os autos e verificou ser necessária a **notificação do Gestor da PBPREV, para adotar as medidas no sentido de retificar a fundamentação do ato aposentatório e corrigir os cálculos dos proventos**.

O Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor da PBPREV, foi devidamente **notificado**, entretanto **deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem se pronunciar no feito**.

O Relator encaminhou os autos ao à Procuradoria para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O Procurador Geral do **MPJTCE**, Dr. Marcílio Franca Filho, nos autos, emitiu parecer (fls. 53/4), **opinando pela fixação de prazo à autoridade previdenciária para retificar a fundamentação do ato e dos cálculos proventuais**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **concessão do prazo de 60 dias ao Gestor da PBPREV**, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para que **proceda às retificações no fundamento do ato de aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em exame, bem como nos seus respectivos proventos, nos moldes sugeridos pela Auditoria**, em seu Relatório de fls. 46.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.791/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias ao Gestor da PBPREV, para que proceda às retificações no fundamento do ato de aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em exame, bem como nos seus respectivos proventos, nos moldes sugeridos pela Auditoria, em seu Relatório de fls. 46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-04.791/11